



**Contribuições à 2ª Fase da
Consulta Pública ANEEL nº 52/2022**

27/06/2023

Acesso à transmissão e o cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos

A Atlas Renewable Energy

A Atlas Renewable Energy é uma empresa internacional de geração de energia renovável que vem desenvolvendo, financiando, construindo e operando projetos de energia renovável nas Américas desde o início de 2017.

A Atlas Renewable Energy é amplamente reconhecida por seus altos padrões no desenvolvimento, construção e operação de projetos de grande escala, bem como um histórico profundo e duradouro em ESG e desenvolvimento sustentável. Para mais informações.

Com uma equipe, profundo conhecimento do mercado global de energia e energia renovável, e com o mais longo histórico na indústria de energia renovável na América Latina, possui quase 5 GW em projetos de energia renovável pelo Brasil, Chile, Uruguai e México.

Introdução

A 1ª fase da Consulta Pública nº 52/2022 teve por objetivo obter contribuições acerca do acesso à transmissão quanto ao cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos em função da nova dinâmica do mercado de geração renovável com o Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Um dos alicerces da iniciativa da ANEEL na abertura da Consulta foi o aumento do cenário de desalinhamento temporal, já natural, entre a implantação de empreendimentos de geração e de transmissão. Assim, na primeira fase foram propostas 3 alternativas de intervenção para enfrentamento do problema regulatório, das quais a “alternativa C” foi destaque na comparação entre os ganhos e as perdas entre as alternativas, pela ANEEL.

A “alternativa C” propõe que a obtenção do acesso ocorra antes da emissão da outorga, ou seja, abarca uma inversão da ordem do fluxo processual. Sendo assim, a assinatura do CUST passa a ser condicionante para solicitação da outorga e ainda, extingue a Informação de Acesso. Ademais, exige a apresentação de uma garantia financeira pela reserva antecipada da rede, na fase de validade do Parecer de Acesso além da garantia adicional para assinatura do CUST.

Após as contribuições dos agentes do setor elétrico e da sociedade, foi aberta a 2ª fase da Consulta Pública nº 52/2023, que adicionou uma quarta proposta, a “alternativa D”, originária da proposta C, com exceção da proposta que trata do tema “Relação do Acesso com a Outorga, Assinatura e Início de Execução do CUST”. Para esse tema, na composição da alternativa D, a proposta 10 foi substituída pela proposta 11, na qual o início de execução do CUST deve ocorrer em até 3 anos a partir da assinatura, no entanto, há a possibilidade de uma única postergação por até 12 meses, com cobrança pela reserva da rede durante esse período.

Diante do exposto, a Atlas Renewable Energy (“Atlas”) considera de suma importância a ampla discussão com a sociedade acerca das mudanças propostas e vem apresentar suas contribuições.

Contribuições

1. Inversão de Fases

A regularização fundiária da propriedade de passagem da linha de transmissão é um processo relevante para garantir a segurança jurídica, regulatória e para viabilizar o empreendimento. Trata-se de um processo complexo e que envolve várias etapas, vários órgãos e, ainda, negociação direta com os proprietários.

A Lei 9.074/1995 estabelece que cabe à ANEEL declarar que a área de terra é de utilidade pública, uma vez que servirá para a construção, manutenção e operação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica por concessionários, permissionários e autorizados.

Conforme estabelecido na REN 919/2021, somente um agente de geração outorgado poderia requerer à ANEEL a desapropriação ou servidão administrativa para as áreas necessárias à implantação de linhas de Transporte de Energia Elétrica, para fins da emissão da Declaração de Utilidade Pública – DUP.

Neste sentido, evidencia-se um período considerável de tratativas com os proprietários, já que as negociações poderiam ser iniciadas, na maioria dos casos, somente a partir da emissão da DUP e caso necessário, ainda haveria toda a tratativa referente à emissão de posse junto ao Poder Judiciário. Desta forma, com a inversão de fases nota-se que o prazo para negociação com os proprietários da linha de transmissão torna-se menor.

Ademais, cabe mencionar sobre a importância financeira e econômica da emissão do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI para a os empreendimentos. Assim como a DUP, a solicitação somente poderá ser efetuada após a emissão da outorga, conforme a regulamentação vigente e, portanto, também poderá impactar o cronograma do projeto.

A Atlas concorda com a inversão da ordem do fluxo processual proposta pela ANEEL e entende que é importante a reavaliação das regras atuais para solicitação do REIDI e da DUP, uma vez que, somente poderiam ser solicitados após a emissão da outorga.

Ademais, a Atlas parabeniza a ANEEL pela implantação do Sistema de Gestão de Outorgas – SCG GO e destaca que, de fato, os processos de outorgas estão mais otimizados e de fato, foram verificadas reduções no prazo de análise e aprovação. Sendo assim, com base na experiência da Atlas na utilização do sistema e considerando o prazo de análise de ANEEL para o caso específico em conjunto com a delegação de emissão das outorgas diretamente pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, entende-se que o estabelecimento de um prazo para emissão das outorgas seja razoável, desde que ocorra a partir do SCG GO.

Diante do exposto, a Atlas propõe que os pedidos de DUP e de REIDI possam ser realizados em conjunto com a solicitação da outorga, com emissão da autorização em concomitância ao pedido de outorga em até 90 dias pela Agência.

2. Aumento da disponibilidade de informações

A apresentação de um sistema robusto com a margem incremental de potência do sistema de transmissão por horizonte temporal de conexão, região eletrogeográfica, unidade federativa,

nível de tensão de conexão (kV) e montante de potência (MW) é requisito fundamental para o desenvolvimento dos projetos do empreendedor, na falta da Informação de Acesso.

Portanto, o período de disponibilização da ferramenta e de atualização do sistema devem ser previamente estabelecidos.

A Atlas concorda com o que foi apresentado na proposta acerca da atualização semanal do sistema e propõe que até a implementação da ferramenta o requisito de solicitação de informação de acesso permaneça válido.

3. Prazos e Garantias Adicionais

Na “alternativa C” já foi prevista a possibilidade de apresentação de garantia pela reserva antecipada da rede durante o período de vigência do Parecer de Acesso e foi mantida na “alternativa D”. No caso, prevê a possibilidade de pagamento no valor de 1 EUST a cada 30 dias de validade do Parecer de Acesso e, previamente à sua emissão.

Além disso, a referida garantia deverá ser devolvida após efetiva apresentação da garantia adicional do CUST, no momento da celebração do CUST ou quando o ONS declarar no Parecer de Acesso a inviabilidade da conexão.

Por fim, conforme estabelecido no item 4.1 dos Procedimentos de Rede, a partir do protocolo de entrada da solicitação, o ONS deve, no prazo de até 15 dias verificar o atendimento aos dados, informações, documentos e estudos requisitados, e receber ou cancelar com justificativa essa solicitação. Desta forma, entende-se que a apresentação da garantia deva ocorrer na data do protocolo Parecer de Acesso pelo ONS.

Diante do exposto, a Atlas entende que a garantia financeira deverá ser apresentada até na data do protocolo do Parecer de Acesso em conjunto com toda a documentação necessária estabelecido nos Procedimentos de Rede.

Na “alternativa D”, foi mantida a necessidade de apresentação da garantia financeira para assinatura do CUST. Sobre este ponto a Atlas entende que o valor mínimo do valor da garantia deva ser de 40 EUST, conforme proposta apresentada por esta Agência.

Ademais, a mesma alternativa indica que as datas de início de execução dos CUST celebrados não poderão ser posteriores a 36 meses a partir da celebração desses contratos e que poderia ser postergável caso atendam aos critérios pertinentes e por até 12 meses, mediante o pagamento de encargo associado ao período adicional do sistema de transmissão.

Acerca do prazo estabelecido de 36 meses, cabe destacar que o parâmetro de prazo considerado adequado para implantação de empreendimentos fotovoltaicos e eólicos foi objeto de revisão a partir da REN 1.038/2022, e, desde então, considera 54 meses, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 581/2022-SRG-SCG-SRT-SFG/ANEEL.

Portanto, tendo presente que o ordenamento superveniente passou a considerar os 54 meses para implantação de projetos geração, não caberia considerar o limite de 36 meses para implantação dos empreendimentos. Ademais, cabe ressaltar que o prazo de 36 meses é contado a partir da celebração do CUST, ou seja, não leva em conta os prazos para a juntada de toda a documentação necessária para solicitação da outorga e, ainda, para a emissão da autorização.

Portanto, a Atlas propõe que o prazo para início de execução do CUST seja de 54 meses e, ainda, que seja possível prorrogá-lo por até 12 meses, desde que atenda os critérios pertinentes.

4. Dos Prazos de Revisão do Parecer de Acesso

No submódulo 7.1 dos Procedimentos de Rede em seu item 4.1, consta que o ONS possui até 30 dias a partir da data de aceite (até 15 dias do protocolo) para emissão da Informação de Acesso. Adicionalmente, estabelece que o prazo para emissão da revisão do Parecer de Acesso seguirá os mesmos estabelecidos para emissão de um novo Parecer de Acesso.

Desta forma, os geradores com revisão do Parecer de Acesso, ou seja, com CUST assinado e com cronograma de obras em andamento, muitas vezes já com PPA firmado, permanecem na mesma fila daqueles que estão solicitando um novo acesso.

Cabe ressaltar que conforme estabelecido no submódulo 7.4 dos Procedimentos de Rede, item 4, a solicitação dos estudos pré-operacionais para integração da nova instalação à Rede de Operação deve ocorrer com antecedência mínima de 8 meses da primeira sincronização de empreendimento de geração.

Portanto, a Atlas entende que os prazos para a revisão do Parecer de Acesso além de impactar o atendimento ao prazo regulamentar para protocolo dos estudos pré-operacionais, podem também impactar o cronograma do projeto. Sendo assim, conclui que tais processos poderiam ter seus prazos de análise reduzidos, para que assim, o impacto no cronograma fosse menor. O RALIE, sistema de acompanhamento da implantação da geração, contém informações acerca do início de obras dos projetos além de contar com a fiscalização da ANEEL, portanto, poderia ser utilizado.

Diante do exposto, a Atlas propõe o prazo de até 45 dias após o aceite pelo ONS, para análise de revisão de Parecer de Acesso, com apresentação das respectivas garantias, para casos de empreendimento com obras em andamento reconhecidos pela ANEEL via RALIE.